## LEI MUNICIPAL Nº ­­­­792, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.752.288/0001-00, com sede na Rua Dr. Tancredo Almeida Neves, s/n, Vila Industrial, na cidade de Glória de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O Termo de Colaboração a ser celebrado terá por finalidade o oferecimento de atendimento, pela entidade colaboradora, aos alunos do Município de Jateí portadores de necessidades especiais, nas áreas de educação, saúde e assistência social, com a disponibilização de atividades de fisioterapia, atendimento educacional e psicossocial.

**Art. 3º** Para a realização das atividades mencionadas no artigo anterior, o Município de Jateí realizará a transferência de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em forma de auxílio à entidade colaboradora, em 05 (cinco) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme Cronograma de Desembolso e Prestação de Contas.

**Art. 4º** A execução do Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 014/2017, de 03 de março de 2017.

**Art. 5º** Os valores a serem repassados mensalmente a partir do segundo repasse e os que seguirem, ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do mês anterior, nos termos do plano de trabalho na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Os valores repassados, enquanto não utilizados, bem como o saldo de convênio, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1° serão sempre computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas de ajuste.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jateí, providenciada pelo Poder Executivo.

**Art. 6**° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente na manutenção de ensino infantil do município.

**Art. 7º** A vigência do presente termo de colaboração será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 14 DE MARÇO DE 2024.**

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal